



Câmara Municipal de Miranda-MS

LEI Nº 1309 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

“Estabelece a lei que determina a divulgação de informativo em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, conveniências, casa de eventos e similares contra a exploração sexual de crianças e adolescentes.”

A Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a **KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 6º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados bares, restaurantes, conveniências, casa de eventos e similares. A divulgar em seus cardápios e panfletos de propagandas, de forma legível, informações necessárias sobre a campanha “Faça Bonito. Proteja Nossas Crianças e Adolescentes, disque 100. Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.” Anexo a este documento as imagens que deverão ser utilizadas na divulgação.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei acarretará em multa de R\$ 300,00. Ao proprietário do estabelecimento, onde esse valor será totalmente revertido ao Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente.

Parágrafo único - É responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, o CMDA, a fiscalização para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - O cumprimento desta lei será um dos itens necessários aos estabelecimentos para aquisição e/ou renovação de alvará e funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Parágrafo único- Os estabelecimentos terão o prazo de 120 dias para se adequar ao cumprimento desta lei.

Miranda/MS., 04 de dezembro de 2013.


Ver^a KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS
Presidente da Câmara Municipal



Com você, construindo o futuro